

Ofício nº 031/2022- COORGEST/STDE

Sobral/CE, 09 de maio de 2022.

A Ilma Sra.:

**ALEXSANDRA CAVALCANTE ARCANJO VASCONCELOS**  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE.

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar autorização de V.S.<sup>a</sup> para a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objetivo a contratação do **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 03.768.202/0008-42, para **Prestação de Serviços de iniciação, aperfeiçoamento e qualificação profissional, por meio do Projeto Nova Chance**, no valor de **R\$ 508.650,00 (quinhentos e oito mil e seiscentos e cinquenta reais)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. A referida contratação é justificada pelos motivos anexos.

**OBJETO:**

Prestação de serviços de iniciação, aperfeiçoamento e qualificação profissional, por meio do Projeto Nova Chance, para pessoas a partir de 30 anos, das quais, estejam em busca de novas chances de acesso ao mercado de trabalho no Município de Sobral/CE (Sede/Distritos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

26.01.19.573.0483.2.495.33.90.39.00.1.500.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

*Francisco Bruno Monte Gomes*  
**Francisco Bruno Monte Gomes**  
Coordenador de Gestão Integrada do Trabalho e  
Qualificação Profissional.

PEDIDO DEFERIDO EM:

09/05/2022

  
**Alexandra Cavalcante Arcanjo**  
**Vasconcelos**  
Secretária do Trabalho e  
Desenvolvimento Econômico

PEDIDO INDEFERIDO EM:

/ /

**Alexandra Cavalcante Arcanjo**  
**Vasconcelos**  
Secretária do Trabalho e  
Desenvolvimento Econômico

**ANEXO DO OFICIO Nº 031/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.**

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Coordenadoria de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional da STDE, vem por meio deste, JUSTIFICAR a necessidade da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objetivo a contratação do **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº **03.768.202/0008-42** com a finalidade da Prestação de serviços de iniciação, aperfeiçoamento e qualificação profissional, por meio do Projeto Nova Chance, para pessoas a partir de 30 anos, das quais, estejam em busca de novas chances de acesso ao mercado de trabalho no Município de Sobral/CE (Sede/Distritos), pelos fatos e fundamentos seguintes:

O desemprego no Brasil tem sido um fator de preocupação para toda a população, uma vez que essas taxas veem crescendo cada vez mais, atingindo públicos diversos e em todas as regiões do país está presente. Quando essa realidade permanece por muito tempo as consequências geradas na sociedade são graves, duradouras e até mesmo permanentes, dentre elas pode-se citar: a elevação dos índices de criminalidade, desorganização familiar nos aspectos financeiros e sociais, fome, dentre outros pontos.

A taxa de desocupação no Ceará estabeleceu-se em 15,1% no primeiro trimestre de 2021 (janeiro a março). O resultado é 0,7 ponto percentual superior ao apresentado no quarto trimestre de 2020, quando o desemprego registrou taxa de 14,4%. O valor cearense ainda fica acima do nacional, que alcançou 14,7% de desocupação nos primeiros três meses deste ano. Em igual período só que em 2020, a taxa de desemprego também medida pela mesma instituição, resultava em 12,2% (IBGE; PNAD, 2021). Ainda com base na fonte anteriormente relatada, não foi só o desemprego tradicional que atingiu valores expressivos entre os anos de 2020 e 2021. A população desalentada cearense, por exemplo, cresceu 21% do primeiro trimestre do ano passado para o mesmo período de 2021, principalmente entre os adultos. Com isso, registra-se 466 mil pessoas que desistiram de procurar emprego. É o maior número registrado desde 2012.

Diante deste breve panorama, observa-se a importância de construir políticas públicas que auxiliem os gestores a favorecerem novas oportunidades as pessoas e com isso melhorar significativamente esses indicadores. Acrescido deste desafio, está em refletir sobre ações para um mundo pós pandêmico.

O Projeto Nova Chance tem como público-alvo pessoas com idade a partir dos (30) trinta anos de ambos os sexos (masculino e feminino) e tem como objetivo capacitá-las através de formação, qualificação profissional e gestão profissional de carreira para pessoas adultas, das quais, estejam em busca de serem reintegradas no mercado de trabalho ou

desejem empreender em um negócio próprio, tendo no final de todo o processo estabelecidos de forma oportunamente contemplada na relação entre trabalho e cidadania, proporção de um espaço para autoconhecimento, fornecimento de informações sobre o mercado de trabalho e o perfil profissional, reforçando a importância da qualificação e da construção de um bom projeto profissional.

O presente projeto estará alicerçado numa metodologia que possibilitará aos participantes envolvidos trocar experiências, vivenciar diálogos através de rodas de conversa, buscando fixar os aprendizados adquiridos; estimular à consciência do processo criativo pessoal e ainda aprimorar o reconhecimento de aptidões e habilidades para a execução das tarefas que fazem parte do processo de aprendizagem. Defronte os aspectos técnicos para atingir os objetivos gerais e específicos da proposta, deverá ocorrer o desenvolvimento estruturado de aulas teóricas/práticas e organização de palestras temáticas sob a responsabilidade de profissionais selecionados pelas instituições parceiras.

Os cursos ofertados serão nas áreas de alimentos e bebidas, automotiva, automação, eletroeletrônica, refrigeração e climatização, têxtil, vestuário e metal mecânico, que irão capacitar 460 pessoas divididas em 23 turmas com 20 alunos em cada. As ações do Projeto Nova Chance serão executadas no período de 12 meses e tem como resultado esperado a capacitação profissional de seus participantes para reintegração ao mercado de trabalho bem como, disseminar a cultura empreendedora no município de Sobral/Ceará (Sede/Distritos).

No que tange a escolha da contratação por meio de dispensa de licitação, conforme a lei federal nº 8.666/93, estabelecido no Inciso XIII do art. 24, transcrito a seguir, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Dessa forma, conforme documentos acostados aos autos, observamos que o **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, possui todos os requisitos legais para que seja realizada a referida dispensa de licitação, quais sejam, ser instituição estatutariamente de pesquisa e de ensino, tem sua reputação ilibada e não ter finalidade lucrativa.

Portanto, ante ao exposto, solicitamos as medidas processuais cabíveis para o cumprimento do feito.

*Francisco Bruno Monte Gomes*  
**Francisco Bruno Monte Gomes**  
Coordenador de Gestão Integrada do Trabalho e  
Qualificação Profissional

### **JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

A razão da escolha do fornecedor fundamenta-se por tratar-se de pessoa jurídica componente da administração pública com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços de forma satisfatória e irrepreensível a outros órgãos públicos.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/CE é empresa incumbida estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e, portanto, passível de dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93. Trata-se, então, de uma instituição sem fins lucrativos, que detém na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional que torna decisiva a validação de sua contratação para realização dos serviços propostos.

É bem verdade que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado, ocorre que a questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados. Portanto, no caso em análise, o contrato firmado com o Município permanece nos padrões dos contratos com outros municípios, seguindo, ao que se indica, a tabela dos preços praticados pela Empresa paraestatal, estando dentro da razoabilidade, não se vislumbrando desta forma o superfaturamento.

É óbvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido. Os serviços prestados pela empresa são específicos na área contratada, com atuação no território nacional.

Por conseguinte, a proposta ofertada está dentro do valor de mercado atual, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV. Desta feita, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha.

Sobral/CE, 09 de maio de 2022.

*Francisco Bruno Monte Gomes*  
**Francisco Bruno Monte Gomes**  
Coordenador de Gestão Integrada do Trabalho e  
Qualificação Profissional